



DECISÃO

PROCESSO – 004857/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto – Autorização para empenho por estimativa – Vale-transporte.

Trata-se de solicitação de empenho por estimativa formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **em favor da VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA**, para cobrir despesas com vale-transporte para serem utilizadas pelos servidores DOS DIVERSOS SETORES ADMINISTRATIVOS E OUTROS, para o exercício de 2024.

Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 37-41 Parecer Jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade jurídica do empenho por estimativa, na forma do art. 60, §2º da Lei n.º 4.320/1964, como forma de inexigibilidade de licitação prevista no “caput” do artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações dadas no parecer.

À fl. 42-43 consta manifestação do Exmo. Procurador-Geral, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando o supracitado parecer em todos os termos.

Os autos foram encaminhados à SEMUS para cumprimento das obrigações, o que foi devidamente cumprido às fls. 44/44-v.

Ante o exposto e mais o que consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** a contratação da **VIAÇÃO LÍRIO DOS VALES TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, conforme requerimento inicial.

Ato Contínuo, remetam-se os autos à Superintendência de Pesquisa e Compras Direta para prosseguimento com relação ao Código CidadES e demais providências cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Colatina/ES, 25 de abril de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito